



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.309 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DO "X-FRÁGIL" DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 56 04 de abril de 2017 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Araruama, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do "X-Frágil", a ser destinada a toda a população araruamense e amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Município.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização sobre a Síndrome do "X-Frágil" deverá ser realizada anualmente na primeira semana de setembro.

Art. 2º. A semana de Conscientização sobre a Síndrome do "X-Frágil" tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença, orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado, detectar possíveis casos, realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º. Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º. As escolas da rede de ensino público e privado do Município poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a Síndrome do "X-Frágil".

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE